

LEI Nº 3.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PRARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 71, DA LEI Nº 1.986/93, PASSA SER § 1º, COM NOVA REDAÇÃO E INCLUI § 2º NO MESMO ARTIGO.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 71, da Lei nº 1.986, 30.12.1993, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Sepé” passa a ser o § 1º, com a seguinte nova redação.

“Art. 71. (...);

§ 1º Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma do regulamento, permitida a cobrança de taxa de administração pela entidade ou instituição representativa do servidor municipal que, expressamente, se responsabilizar pela operação.

Art. 2º Fica incluído no art. 71 da mesma Lei, o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Fica estabelecido como critério para que a entidade ou instituição de classe representativa dos servidores possa intermediar as consignações de que trata o caput, a prévia apresentação de Certidão Negativa de Débito dos diversos serviços de proteção ao crédito, vinculados ao tipo de operação postulada, tais como SERASA e SPC, tanto em nome do Sindicato ou Associação de servidores, que assim pretender, como também do servidor interessado em acessar ao crédito de que trata a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2010.

ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Publicado no Mural Oficial*  
*em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010*

SANDRO MARCELO BRUM  
Secretário de Administração

-----